Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Superintendência de Contratos

Coordenação de Formalização de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

Processo SEI/GDF n.º 04016-00005916/2026-85

Contrato n.º XXX/2026 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF E A EMPRESA **xxxxxx,** PARA **AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGENS DE BIOQUÍMICA CLÍNICA E IMUNOLOGIA EM SANGUE E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS EM REGIME DE COMODATO,** PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **ELIANE SOUZA DE ABREU**, portadora do RG n.º **05***45642 ME/PR** e inscrita no CPF n.º **076.***.***-98,** e sua Diretora de Administração e Logística e Obras, Sra. **BÁRBARA LIRA FREITAS SANTOS**, portadora do RG n.º **254**** - SESP/DF** e inscrita no CPF n.º **029.7**.***-00**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/0001-XX**, estabelecida à **XXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **XXXXXXXX**, neste ato representada por seu Representante Legal e/ou Procurador(a), Sr(a). **XXXXXXXXXXX**, portador(a) do RG n.º **X***XXX* - XXX/XX**, inscrito(a) no CPF n.º *****.XXX.***-XX,** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA A REALIZAÇÃO DE DOSAGENS DE BIOQUÍMICA CLÍNICA E IMUNOLOGIA EM SANGUE E OUTROS LÍQUIDOS BIOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS TOTALMENTE AUTOMATIZADOS EM REGIME DE COMODATO,** para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, conforme especificação do **Edital n.º 10002/2026 - minuta (200192254)**, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de **CONTRATO**, como se nele estivesse transcrito**.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das descrições e quantidades, conforme o **Edital n.º 10002/2026 - minuta (212625849).**

MINUTA

LOTE ÚNICO – REAGENTES DE BIOQUÍMICA E IMUNOLOGIA				
ITEM	**CÓD MV**	**DESCRIÇÃO COMPLETA**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE**
1	1614	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE MICROPROTEÍNA EM URINA E LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	Teste	18.876
2	1646	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO TOTAL NO SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL	Teste	24.696
3	1663	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DO SÓDIO, POTÁSSIO E CLORETOS EM SANGUE TOTAL, SORO E URINA, AUTOMAÇÃO	Teste	3.000.000
4	1681	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE LIPASE	Teste	64.128
5	1682	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE MICROALBUMINÚRIA	Teste	23.388
6	2535	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FERRO SÉRICO TOTAL	Teste	42.024
7	1684	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FÓSFORO	Teste	255.648
8	1685	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	Teste	195.744
9	1686	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE HDL COLESTEROL	Teste	72.696
10	1687	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE PROTEÍNAS TOTAIS	Teste	118.908
11	1688	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE PELO MÉTODO HEXOQUINASE	Teste	205.656
12	1689	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE URÉIA ENZIMÁTICA	Teste	729.900
13	1690	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TGO (AST) PELO MÉTODO CINÉTICO	Teste	428.700
14	1691	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TGP (ALT) PELO MÉTODO CINÉTICO	Teste	428.700
15	1692	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE AMILASE PELO MÉTODO CINÉTICO	Teste	118.104
16	1693	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CREATININA	Teste	713.748
17	1694	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CREATINA QUINASE (CK)	Teste	148.596
18	1695	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CREATINA QUINASE FRAÇÃO MB (CK-MB)	Teste	29.124
19	1696	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH)	Teste	123.408
20	1697	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA TOTAL	Teste	457.200
21	1698	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CÁLCIO PELO MÉTODO ARSENAZO	Teste	276.120
22	1699	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE MAGNÉSIO	Teste	272.700
23	1700	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FOSFATASE ALCALINA	Teste	228.600
24	1701	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ÁCIDO ÚRICO	Teste	77.160
25	1702	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL TOTAL	Teste	70.236
26	1703	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TRIGLICERÍDEOS	Teste	70.260
27	1704	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ALBUMINA	Teste	138.264
28	1705	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA DIRETA	Teste	434.340
29	16358	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE PCR PARA AUTOMAÇÃO	Teste	388.848
30	16357	CONJUNTO DE DETERMINAÇÃO DE VANCOMICINA PARA AUTOMAÇÃO	Teste	1.908
31	1747	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE, AUTOMAÇÃO	Teste	7.656
32	1749	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO C3, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Teste	6.000
33	1750	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO C4, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Teste	6.324
34	1751	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE IMUNOGLOBULINA IgA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Teste	3.288
35	1752	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE IMUNOGLOBULINA IgG, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Teste	3.996
36	1753	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE IMUNOGLOBULINA IgM, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Teste	3.576
37	1662	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE IMUNOGLOBULINA IgE, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Teste	1.380
EQUIPAMENTO AUTOMATIZADO A SER FORNECIDO EM COMODATO				

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na coluna UNIDADE DE MEDIDA, onde consta TESTE, entende-se a obrigatoriedade de a empresa disponibilizar o conjunto de reagentes, insumos, calibradores, controles, o equipamento em regime de comodato, a manutenção e a assistência técnica necessários à realização integral de cada dosagem, e qualquer outro insumo necessário ou exigido pelo fabricante para a correta realização do exame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os equipamentos, reagentes e insumos deverão ser da mesma marca/fabricante, operando de forma plenamente integrada e compatível, não sendo admitida a combinação de equipamentos, reagentes ou insumos de marcas distintas, de modo a assegurar padronização técnica, compatibilidade analítica, rastreabilidade dos resultados, eficiência operacional e segurança assistencial.

PARÁGRAFO QUARTO - A aquisição compreende **reagentes para a realização de exames de bioquímica clínica e imunologia**, destinados ao processamento de amostras biológicas, tais como **sangue total, soro, plasma, urina e outros líquidos biológicos**, conforme a rotina laboratorial das **Unidades de Pronto Atendimento (UPAs)** e dos **Hospitais sob gestão do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF**.

I - Os reagentes deverão ser de **uso dedicado e exclusivo** aos **equipamentos automatizados fornecidos pela contratada**, **da mesma marca**, não sendo admitida a utilização de reagentes ou insumos de fabricantes distintos, de modo a assegurar:

a) Compatibilidade analítica plena;

b) Confiabilidade, reprodutibilidade e rastreabilidade dos resultados;

c) Atendimento às boas práticas laboratoriais e às recomendações sanitárias;

d) Mitigação de riscos assistenciais e operacionais.

PARÁGRAFO QUINTO - A adoção de lote único, com fornecimento integral por uma única empresa, bem como a exigência de equipamentos e reagentes da mesma marca/fabricante, fundamentam-se na necessidade de garantir:

I - compatibilidade analítica plena entre reagentes, equipamentos e sistemas;

II - rastreabilidade e reprodutibilidade dos resultados laboratoriais;

III - padronização das rotinas laboratoriais nas Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais sob gestão do IGESDF;

VI - simplificação do suporte técnico, da manutenção e do sistema de interfaceamento, reduzindo riscos operacionais;

V - mitigação de riscos assistenciais e operacionais, com impacto direto na segurança do paciente e na continuidade do atendimento.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os **equipamentos automatizados** deverão ser **novos**, em **linha regular de fabricação**, sem histórico de uso prévio, não sendo admitidos equipamentos recondicionados, remanufaturados, oriundos de demonstração permanente ou em processo de descontinuidade comercial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os equipamentos automatizados deverão ser compatíveis com as seguintes metodologias analíticas, conforme a aplicabilidade aos parâmetros adquiridos, observadas as especificações técnicas e o perfil assistencial das unidades:

I - fotometria de absorbância, incluindo metodologias colorimétricas, enzimáticas e imunoturbidimétricas;

II - potenciometria seletiva de íons (ISE);

III - química seca;

IV - quimioluminescência e/ou eletroquimioluminescência;

V - ELFA, nefelometria ou outras metodologias tecnicamente compatíveis com os parâmetros definidos neste instrumento contratual.

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O Valor Total deste **CONTRATO** é de **R$ xxxxxxxxx**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	CÓD MV	DESCRIÇÃO COMPLETA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
ÚNICO	1	1614	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE MICROPROTEÍNA EM URINA E LÍQUIDOS BIOLÓGICOS	Teste	18.876	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	2	1646	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO TOTAL NO SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL	Teste	24.696	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	3	1663	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DO SÓDIO, POTÁSSIO E CLORETOS EM SANGUE TOTAL, SORO E URINA, AUTOMAÇÃO	Teste	3.000.000	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	4	1681	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE LIPASE	Teste	64.128	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	5	1682	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE MICROALBUMINÚRIA	Teste	23.388	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	6	2535	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FERRO SÉRICO TOTAL	Teste	42.024	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	7	1684	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FÓSFORO	Teste	255.648	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	8	1685	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	Teste	195.744	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	9	1686	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE HDL COLESTEROL	Teste	72.696	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	10	1687	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE PROTEÍNAS TOTAIS	Teste	118.908	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	11	1688	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE GLICOSE PELO MÉTODO HEXOQUINASE	Teste	205.656	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	12	1689	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE URÉIA ENZIMÁTICA	Teste	729.900	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	13	1690	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TGO (AST) PELO MÉTODO CINÉTICO	Teste	428.700	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	14	1691	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TGP (ALT) PELO MÉTODO CINÉTICO	Teste	428.700	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	15	1692	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE AMILASE PELO MÉTODO CINÉTICO	Teste	118.104	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	16	1693	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CREATININA	Teste	713.748	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	17	1694	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CREATINA QUINASE (CK)	Teste	148.596	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	18	1695	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CREATINA QUINASE FRAÇÃO MB (CK-MB)	Teste	29.124	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	19	1696	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH)	Teste	123.408	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	20	1697	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA TOTAL	Teste	457.200	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	21	1698	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE CÁLCIO PELO MÉTODO ARSENAZO	Teste	276.120	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	22	1699	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE MAGNÉSIO	Teste	272.700	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	23	1700	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FOSFATASE ALCALINA	Teste	228.600	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	24	1701	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ÁCIDO ÚRICO	Teste	77.160	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	25	1702	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE COLESTEROL TOTAL	Teste	70.236	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	26	1703	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE TRIGLICERÍDEOS	Teste	70.260	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	27	1704	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE ALBUMINA	Teste	138.264	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	28	1705	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE BILIRRUBINA DIRETA	Teste	434.340	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	29	16358	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE PCR PARA AUTOMAÇÃO	Teste	388.848	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	30	16357	CONJUNTO DE DETERMINAÇÃO DE VANCOMICINA PARA AUTOMAÇÃO	Teste	1.908	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	31	1747	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE, AUTOMAÇÃO	Teste	7.656	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	32	1749	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO C3, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Teste	6.000	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	33	1750	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO C4, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Teste	6.324	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	34	1751	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE IMUNOGLOBULINA IgA, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Teste	3.288	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	35	1752	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE IMUNOGLOBULINA IgG, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Teste	3.996	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	36	1753	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE IMUNOGLOBULINA IgM, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Teste	3.576	R$ xxxxx	R$ xxxxx
	37	1662	CONJUNTO PARA DETERMINAÇÃO DE IMUNOGLOBULINA IgE, CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO	Teste	1.380	R$ xxxxx	R$ xxxxx
Valor Total da Contratação: R$ XXXXXXXX							

4. DOS REQUISITOS TÉCNICOS COMUNS A TODOS OS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

CLÁUSULA QUARTA - Devido às diferenças de perfis, volumes e complexidade entre o HB, HRSM e UPAs, é necessária a adoção de equipamentos de automação distintos, mantendo requisitos técnicos comuns a todos.

I – operar em acesso randômico, permitindo a realização simultânea de diferentes exames;

II – permitir o uso de tubo primário e/ou alíquota, com possibilidade de inserção manual de amostras;

III – possibilitar a priorização de exames de urgência, sem interrupção da rotina analítica;

IV – permitir alimentação contínua de tubos de amostra, sem necessidade de paralisação do equipamento;

V – realizar diluição automática das amostras, quando necessário;

VI – realizar retestagem automática a partir de parâmetros previamente definidos pelo operador;

VII – permitir a realização de múltiplos testes a partir de uma única amostra;

VIII – estar aptos a trabalhar com soro, plasma, urina e outros fluidos biológicos;

IX – possuir área refrigerada para armazenamento de reagentes em uso, quando aplicável;

X – possuir leitura automática de código de barras de amostras, compatível com o padrão adotado pelo laboratório;

XI – reconhecer automaticamente os reagentes de uso dedicado, identificando lote, validade e número de testes disponíveis;

XII – realizar detecção automática do nível de reagentes;

XIII – possuir mecanismos de detecção de bolhas, fibrina, coágulos, hemólise, lipemia e icterícia;

XIV – permitir o armazenamento de mais de uma curva de calibração;

XV – possuir sistema de controle de qualidade capaz de gerar dados estatísticos, incluindo média, desvio padrão, coeficiente de variação, valores máximo e mínimo, bem como gráficos de Levey-Jennings, com aplicação das regras múltiplas de Westgard;

XVI – a solução ofertada deverá contemplar o interfaceamento completo dos equipamentos com o sistema informatizado SOUL MV utilizado pelo IGESDF, assegurando a transmissão automática, segura e rastreável dos resultados, por conta da CONTRATADA e sem ônus adicional;

XVII – possibilitar acesso remoto, por meio de conexão segura via internet, à Gerência de Insumos Laboratoriais (GEIL) e às áreas gestoras do IGESDF, aos dados operacionais e gerenciais dos equipamentos, para fins de acompanhamento, monitoramento e gestão, de forma centralizada e auditável;

XVIII – permitir a extração do banco de dados em formato aberto (.txt ou similar), para análise independente de produtividade, desempenho e consumo;

XIX – permitir a visualização dos resultados em monitor, bem como a emissão de resultados por meio de impressora interna e/ou externa;

XX – demonstrar o desempenho das dosagens, sempre que solicitado pela Comissão Técnica, para fins de avaliação da reprodutibilidade analítica, com emissão de parecer técnico a ser anexado ao processo;

XXI – apresentar controles para todos os parâmetros, com, no mínimo, três níveis, respeitadas as particularidades de cada analito, em matriz proteica humana e/ou sangue total, em quantidade suficiente para a realização de ao menos uma verificação diária, devendo reproduzir os valores dentro da faixa (“range”) estabelecida pelo fabricante durante todo o período de validade e uso;

XXII – apresentar calibradores, específicos e/ou multicalibradores, quando aplicável, compatíveis com todos os parâmetros adquiridos, capazes de reproduzir os valores dentro da faixa estabelecida pelo fabricante durante todo o período de validade e uso;

XXIII – fornecer todos os insumos auxiliares, tais como tampões, soluções de lavagem, limpeza, desproteinizantes e demais soluções recomendadas pelo fabricante, em quantidade necessária e suficiente para a realização dos testes adquiridos, sem ônus adicional ao IGESDF;

XXIV – dispor de sistema de NOBREAK, compatível com o consumo dos equipamentos, com autonomia mínima de 30 (trinta) minutos, incluindo manutenção preventiva e corretiva, sem ônus ao IGESDF;

XXV – possuir registro válido na ANVISA, tanto os equipamentos quanto os reagentes;

XXVI – garantir que a estabilidade do reagente em uso seja compatível com a demanda da unidade; caso a estabilidade após a abertura seja insuficiente para o consumo integral da apresentação, o reagente será reposto sem ônus adicional ao IGESDF;

XXVII – quando aplicável, dispor de sistema de tratamento de água, incluindo purificação, controle de qualidade e destinação adequada dos efluentes, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente;

XXVIII – reagentes devem ser prontos para uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os equipamentos fornecidos deverão ser compatíveis com as áreas físicas disponíveis nas respectivas unidades de instalação, observados o layout, a circulação, a ergonomia e a segurança operacional das áreas laboratoriais, sem comprometer o funcionamento da rotina laboratorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de faturamento do Item 3 – Conjunto para determinação do Sódio, Potássio e Cloretos em sangue total, soro e urina, automação, serão considerados apenas os testes efetivamente realizados e liberados para fins assistenciais, devidamente registrados no sistema informatizado do laboratório do IGESDF e/ou no equipamento analítico. Não serão passíveis de cobrança os consumos relacionados a calibração, controle de qualidade, ciclos de lavagem, manutenção ou quaisquer outras rotinas técnicas e operacionais do equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à **CONTRATADA** avaliar previamente as condições físicas do local de instalação, responsabilizando-se integralmente pela escolha de equipamentos que atendam às especificações técnicas deste instrumento contratual sem inviabilizar ou dificultar a operação do laboratório, ainda que o equipamento ofertado apresente capacidade técnica superior à mínima exigida.

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais adequações estruturais, remanejamentos, substituições de equipamentos ou ajustes necessários em razão da escolha de modelo incompatível com o espaço físico disponível serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao IGESDF.

5. DA DESTINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUINTA - Considerando a distinção previamente estabelecida quanto aos perfis de reagentes, volumes processados e complexidade assistencia**l** do **Hospital de Base (HB)**, do **Hospital Regional de Santa Maria (HRSM)** e das **UPAs**, faz-se necessária, de forma técnica e justificada, a diferenciação dos equipamentos de automação, mantendo-se, entretanto, um conjunto de requisitos técnicos comuns, aplicáveis a todos os equipamentos fornecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - SISTEMA DE AUTOMAÇÃO PRÉ-ANALÍTICA – HOSPITAL DE BASE:

I - **01 (um) sistema de automação pré-analítica**, que deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) carregamento randômico e contínuo, com capacidade mínima de 300 (trezentos) tubos por hora;

MINUTA

b) destampagem automática, compatível com tubos com tampa convencional e rosqueada;

c) leitura de código de barras das amostras;

d) classificação, priorização e distribuição automática dos tubos, conforme demanda dos equipamentos analíticos;

e) gerenciamento de tubos de diferentes tipos e tamanhos;

f) detecção de volume e avaliação da qualidade da amostra, incluindo hemólise, lipemia e icterícia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipamentos analíticos

I) **02 (dois) equipamentos/módulos analíticos**, cada um compatível, obrigatoriamente, com a execução dos itens 1 a 37 do Lote Único constantes neste instrumento contratual.

II) Cada equipamento/módulo analítico deverá apresentar, no mínimo:

a) produtividade mínima de 1.000 (mil) testes fotométricos por hora;

b) capacidade mínima de 800 (oitocentos) testes por hora para ISE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - EQUIPAMENTO DE AUTOMAÇÃO – HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA (HRSM):

I - **01 (um) equipamento analítico**, compatível, obrigatoriamente, com a execução dos itens 1 a 29 do Lote Único constantes neste instrumento contratual.

II - O equipamento deverá apresentar, no mínimo:

a) produtividade mínima de 1.000 (mil) testes fotométricos por hora;

b) capacidade mínima de 800 (oitocentos) testes por hora para ISE.

PARÁGRAFO QUARTO - EQUIPAMENTO DE AUTOMAÇÃO – UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAS):

I - **13 (treze) equipamentos analíticos**, sendo 01 (um) por unidade, cada um compatível, obrigatoriamente, com a execução dos itens 3, 4, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 28 e 29 do Lote Único constantes neste instrumento contratual.

II - Cada equipamento deverá apresentar, no mínimo:

a) produtividade mínima de 400 (quatrocentos) testes fotométricos por hora;

b) capacidade mínima de 150 (cento e cinquenta) testes por hora para ISE.

6. DA ENTREGA DO EQUIPAMENTO EM COMODATO

CLÁUSULA SEXTA – A entrega, instalação e início de operação dos equipamentos deverão ocorrer nas unidades assistenciais sob gestão do IGESDF, conforme grade de distribuição e endereços, para fins de planejamento logístico e operacional, conforme tabela abaixo:

Unidade Assistencial	**Endereço**
Hospital de Base (HB)	SMHS – Área Especial, Quadra 101 – Asa Sul, Brasília/DF – CEP 70.330-150
Hospital Regional de Santa Maria (HRSM)	AC 102, Conjuntos A/B/C – Santa Maria, Brasília/DF – CEP 72.502-100
UPA Brazlândia	Vila São José, Q. 37, AE 1, Posto de Saúde – Brazlândia/DF
UPA Ceilândia I	Setor Norte, QNN 27, Área Especial D – Ceilândia/DF – CEP 72.225-270
UPA Ceilândia II	QNO 21, Área Especial D – Ceilândia/DF
UPA Gama	QL 07, AR 02, Setor Industrial – Gama/DF
UPA Núcleo Bandeirante	DF-075, Km 180, Área Especial, EPNB – Brasília/DF – CEP 71.705-510
UPA Paranoá	Paranoá Parque, Q. 1/2, Comercial 1, AE 4 – Paranoá/DF
UPA Planaltina	Setor Habitacional Mestre D'Armas, Q. 22, MD 1, Lote AE 1 – Planaltina/DF
UPA Recanto das Emas	Quadras 400/600, Área Especial – Recanto das Emas/DF – CEP 72.630-250
UPA Riacho Fundo	QN 31, Conjunto 3, Lote 1 – Riacho Fundo II/DF
UPA Samambaia	QS 107, Conjunto, Área Especial – Samambaia/DF
UPA Sobradinho	DF-420, em frente à AR-13, próximo ao COER – Sobradinho II/DF
UPA São Sebastião	Quadra 102, Conjunto 1 – São Sebastião/DF – CEP 71.692-101
UPA Vicente Pires	Rua 10, QD 4D, Chácara 135 – Vicente Pires/DF

GRADE DE DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS			
Unidade	**Equipamento analítico: ≥ 400 t/h - ISE ≥ 150 t/h**	**Equipamento analítico: ≥ 1.000 t/h - ISE ≥ 800 t/h**	**Sistema pré-analítico**
Hospital de Base (HB)	–	2	1
Hospital Regional de Santa Maria (HRSM)	–	1	–
UPAs (13 unidades)	13	–	–
TOTAL	**13**	**3**	**1**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá atender **integralmente à grade de distribuição**, realizando **entregas mensais**, conforme definido em cada Ordem de Compra, diretamente nos **Núcleos de Laboratório das unidades assistenciais (Hospitais e UPAs)** e/ou no **Centro de Distribuição do IGESDF**, não sendo admitida a entrega em local diverso do expressamente indicado.

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os equipamentos deverão ser entregues, montados, instalados e colocados em pleno funcionamento, acompanhados dos respectivos, insumos auxiliares e acessórios necessários à operação inicial, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional ao IGESDF e acompanhados de manual de operação em português.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A entrega deverá ocorrer em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhada de manuais de operação e manutenção em língua portuguesa, bem como demais documentos técnicos exigidos neste Instrumento Contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – As unidades indicadas correspondem aos locais onde o bem deverá ser entregue e/ou onde os serviços associados deverão ser prestados, incluindo instalação, manutenção, treinamento, assistência técnica e suporte.

PARÁGRAFO QUINTO – Eventuais ajustes de local de instalação poderão ocorrer a critério do IGESDF, desde que formalizados por meio de Ordem de Fornecimento ou comunicação oficial, não implicando ônus adicional à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – A contratada deverá levantar previamente os requisitos de instalação e informá-los, de forma formal, ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF, cabendo-lhe conhecer as condições dos locais de instalação, que poderão ser verificadas na vistoria técnica facultativa prevista no Elemento Técnico. A ausência de vistoria não exime a contratada das adequações necessárias nem autoriza ônus adicional ao IGESDF.

7. DO SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem ônus adicional, todos os insumos auxiliares necessários ao funcionamento dos equipamentos e à execução dos testes, tampões, soluções de lavagem e limpeza, desproteinizantes e demais soluções recomendadas pelo fabricante, bem como os calibradores e controles de todos os parâmetros contratados, estes últimos com, no mínimo, três níveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter os equipamentos, os insumos, os calibradores, os controles e a assistência técnica à disposição do IGESDF até a completa utilização dos reagentes adquiridos, ainda que esse consumo ultrapasse o prazo inicialmente estimado, sem ônus adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não onerarão o quantitativo adquirido pelo IGESDF os testes e insumos consumidos na validação técnico-operacional dos equipamentos por ocasião da instalação, nem os despendidos em decorrência de falhas, defeitos ou intervenções técnicas de responsabilidade da CONTRATADA, que os reporá integralmente, sem ônus adicional.

8. DA INFRAESTRUTURA, ENERGIA E CONDIÇÕES AMBIENTAIS

CLÁUSULA OITAVA - Os equipamentos deverão ser fornecidos com sistema de proteção elétrica, incluindo nobreak, estabilizadores e demais dispositivos necessários à estabilidade elétrica, e operar em condições ambientais compatíveis com as especificações do fabricante.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando necessário, o sistema de tratamento de água será instalado na unidade pela CONTRATADA, responsável pelo controle da qualidade da água e pela manutenção do sistema, sem ônus adicional ao IGESDF.

9. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ASSESSORIA CIENTÍFICA

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos, por telefone e correio eletrônico, prestando assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência, sem ônus adicional ao IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá prestar assessoria científica por profissionais habilitados e inscritos nos respectivos conselhos de classe e manter estrutura técnica no Distrito Federal apta a atender prontamente as unidades laboratoriais.

10. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

CLÁUSULA DÉCIMA - Não sendo possível o reparo em até 6 (seis) horas da abertura do chamado, a CONTRATADA responsabilizar-se-á, quando demandada, pelo transporte das amostras biológicas às unidades de apoio indicadas pelo IGESDF, observadas as normas sanitárias de acondicionamento, rastreabilidade e segurança, até a resolução conclusiva do chamado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não solucionado o defeito em até 24 (vinte e quatro) horas do atendimento, a CONTRATADA substituirá o equipamento por outro de características equivalentes ou superiores, de sua propriedade, sem ônus adicional, mantendo-o em operação até o pleno restabelecimento do equipamento original. Após a segunda ocorrência de falha não solucionada no mesmo equipamento, a substituição será definitiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As peças, componentes e suprimentos empregados na manutenção corretiva serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional ao IGESDF.

11. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A manutenção preventiva, destinada a evitar falhas e manter o desempenho dos equipamentos dentro das especificações do fabricante, será realizada periodicamente, conforme cronograma próprio, preferencialmente no horário de funcionamento das unidades e mediante prévio alinhamento com a CONTRATANTE, durante toda a vigência e sem ônus adicional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá apresentar registro formal de cada manutenção preventiva realizada, ao término da intervenção e sempre que solicitado, para fins de acompanhamento e rastreabilidade.

12. DO SISTEMA DE INTERFACEAMENTO E CONTINUIDADE OPERACIONAL (SOUL MV)

MINUTA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Considerando que o IGESDF utiliza o sistema informatizado SOULMV para gestão laboratorial e emissão de laudos, os equipamentos analíticos deverão operar com solução completa de interfaceamento laboratorial, assegurando comunicação segura, estável, contínua e rastreável entre os equipamentos e o sistema institucional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** será integralmente responsável pela solução de interfaceamento, abrangendo todos os aspectos materiais, lógicos e operacionais, sem ônus adicional ao IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá fornecer, implantar e manter todos os componentes necessários ao interfaceamento, incluindo, no mínimo:

I - software(s) e/ou ferramenta(s) de integração (middleware/engine), quando aplicável;

II - infraestrutura necessária à comunicação, tais como servidores, estações, conversores, interfaces físicas e lógicas;

III - mapeamento, parametrização e integração dos dados laboratoriais;

IV - validação do interfaceamento junto às unidades laboratoriais e áreas técnicas do IGESDF;

V - suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva durante toda a vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sistema de interfaceamento deverá permitir, quando aplicável:

I - identificação das amostras por código de barras;

II - transmissão de resultados quantitativos e qualitativos, com unidades e valores de referência;

III - envio de flags, alertas e observações técnicas;

IV - comparação com resultados anteriores (delta check);

V - registro de informações de controle de qualidade e calibração;

VI - rastreabilidade de lotes e validade de reagentes, quando suportado pelo equipamento.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá implementar mecanismos de backup e contingência, assegurando a continuidade da comunicação entre os equipamentos e o SOULMV.

I - A solução deverá contemplar, no mínimo:

a) backup periódico das configurações, mapeamentos e parâmetros do interfaceamento;

b) armazenamento seguro dos backups, com possibilidade de restauração;

c) mecanismo de retenção temporária (buffer/fila) das mensagens, garantindo o envio automático dos dados após o restabelecimento da comunicação;

d) procedimentos documentados de restauração e retomada operacional.

II - Em caso de indisponibilidade do interfaceamento, a CONTRATADA deverá atuar de forma imediata, garantindo o restabelecimento da comunicação no menor prazo possível, sem prejuízo das rotinas assistenciais.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá garantir que o sistema de interfaceamento opere com mecanismos adequados de segurança da informação, incluindo controle de acesso, registro de logs e trilhas de auditoria.

I - A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação técnica mínima, contendo:

a) descrição do fluxo de integração;

b) parâmetros e mapeamentos essenciais;

c) procedimentos de backup e restauração;

d) orientações para acionamento do suporte técnico.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os fornecimentos, serviços, sistemas, equipamentos, insumos, atividades de suporte técnico, manutenção, interfaceamento, logística, treinamento e demais obrigações previstas neste documento deverão ser executados direta e integralmente pela CONTRATADA, vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vedação à subcontratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a unicidade de responsabilidade técnica, a padronização dos equipamentos e reagentes, a integridade das rotinas laboratoriais, a rastreabilidade dos resultados e a segurança assistencial, conforme as especificações estabelecidas neste instrumento.

14. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As despesas decorrentes da execução do presente **CONTRATO** possui disponibilidade orçamentária devidamente atestada, conforme Despacho - IGESDF/DP/SUCFC/GECOR/NUEXO (Doc. SEI/GDF nº XXXXXXX), observada a receita institucional.

15. DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO EM COMODATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou pelo período correspondente à vigência do contrato, prevalecendo o maior prazo, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos de fabricação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia deverá abranger, quando aplicável:

MINUTA

I - manutenções preventivas;

II - calibrações;

III - avaliações de segurança elétrica, conforme recomendação do fabricante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No ato da entrega dos equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar o cronograma de manutenção programada, incluindo manutenções preventivas, calibrações e avaliações de segurança elétrica, quando aplicável.

16. DA INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá informar previamente e de forma formal todos os requisitos técnicos necessários à instalação dos equipamentos, incluindo, quando aplicável:

I - espaço físico mínimo;

II - condições ambientais (temperatura, umidade, ventilação);

III - requisitos de energia elétrica;

IV - rede lógica e conectividade;

V - necessidades de infraestrutura complementar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As informações referidas no subitem anterior deverão ser encaminhadas ao Núcleo de Engenharia Clínica do IGESDF, com antecedência suficiente para viabilizar a instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso sejam necessários mobiliários, bancadas, adequações físicas ou estruturais adicionais, bem como sistemas de climatização (ar-condicionado), computadores e acessórios ou quaisquer outros recursos não existentes nas unidades, todos deverão ser integralmente providenciados, instalados e custeados pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional ao IGESDF, de modo a assegurar que os equipamentos operem em ambiente compatível com as condições de temperatura e demais parâmetros ambientais exigidos pelo fabricante.

17. DA AVALIAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Avaliação técnico-operacional e validação dos equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a entrega e instalação, os equipamentos deverão ser submetidos a avaliação técnico-operacional, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, com o objetivo de verificar a adequação do desempenho, funcionalidade e operacionalização às necessidades das unidades laboratoriais do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A validação técnica abrangerá, além do desempenho analítico, a compatibilidade física, operacional e funcional do equipamento com o espaço disponível na unidade, observado o disposto na Cláusula Sexta deste instrumento contratual, constituindo condição indispensável para o aceite definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE poderá recusar o aceite definitivo do equipamento que, embora atenda às capacidades técnicas mínimas, não seja compatível com o espaço físico, layout ou condições operacionais da unidade, devendo a CONTRATADA providenciar, sem ônus adicional, a substituição por equipamento compatível.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao término da instalação, a CONTRATADA deverá realizar testes de desempenho mínimo, com emissão de relatório técnico, atestando que os equipamentos encontram-se aptos para uso, o qual deverá ser submetido à validação da Contratante.

18. CALIBRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá apresentar declaração técnica informando a frequência de calibração dos exames, bem como a quantidade estimada de testes necessários para a realização das calibrações, conforme especificações do fabricante.

19. DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA, DISTRIBUIÇÃO E RECEBIMENTO DOS REAGENTES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os insumos contratados deverão ser entregues no **Centro de Distribuição do IGESDF: SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE, 115 - GUARA - Brasília - DF, CEP: 71200-216**, horário: segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00 horas ou conforme agendamento, de acordo com tabela abaixo:

LOCAIS DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
Núcleos de Laboratório das unidades assistenciais (Hospitais e UPAs) e/ou no **Centro de Distribuição do IGESDF, conforme** indicado na Ordem de Compra.	O fornecimento dos insumos deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias corridos** da emissão da ordem de compra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega ocorrerá por demanda, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** dirigir-se-á ao local da entrega munida das Notas Fiscais e da Ordem de Fornecimento.

MINUTA

PARÁGRAFO QUINTO – O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - Número da Ordem de Fornecimento;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial; e

IV - identificação do instrumento contratual ou referência da Seleção de Fornecedores;

V - número de registro do produto na ANVISA.

PARÁGRAFO SEXTO – Os reagentes deverão ser entregues com **prazo de validade mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade definido pelo fabricante**, contado a partir da data de fabricação, aferido no ato da entrega.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Excepcionalmente, poderão ser aceitos produtos com prazo de validade inferior ao estabelecido no **PARÁGRAFO SEXTO**, a critério do IGESDF, desde que acompanhados de **Carta de Comprometimento de Troca**, formalmente apresentada pela CONTRATADA, garantindo a substituição do produto antes do vencimento, sem ônus adicional.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA obriga-se, quando acionada, a proceder à substituição dos produtos que vierem a vencer, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da solicitação formal do IGESDF, sem qualquer custo adicional.

PARÁGRAFO NONO - Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de integridade, sem avarias ou sinais de violação.

I - A embalagem original deverá estar íntegra, devidamente identificada e em conformidade com a legislação aplicável, contendo, quando pertinente:

a) especificação do produto;

b) quantidade;

c) data de fabricação;

d) data de validade;

e) número do lote;

f) número de registro na ANVISA;

II - As embalagens externas deverão ser adequadas à natureza do produto, resistentes às condições de transporte e conter as condições corretas de armazenamento, incluindo temperatura, umidade e empilhamento máximo.

III - O transporte e o armazenamento dos reagentes deverão observar rigorosamente as especificações técnicas do fabricante, especialmente quanto às condições de temperatura, umidade, proteção contra luz e demais requisitos aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Rastreabilidade e identificação dos lotes.

I - Cada entrega deverá permitir a rastreabilidade completa dos produtos, contendo, no mínimo:

a) identificação do(s) lote(s);

b) quantidade correspondente a cada lote;

c) prazo de validade correspondente a cada lote.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No ato da entrega, os reagentes serão recebidos provisoriamente e, no prazo de até 5 (cinco) dias, conferidos quanto à conformidade quantitativa e qualitativa, seguindo-se o recebimento definitivo. Constatada desconformidade, o produto será recusado, no todo ou em parte, com substituição no prazo de até 10 (dez) dias, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20. DO TREINAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A **CONTRATADA** deverá ministrar **Treinamento de Operação** gratuito às equipes responsáveis pela operação do(s) equipamento(s), que o **CONTRANTATE** assim determinar no prazo máximo de 15 (quinze) dias subsequentes ao recebimento definitivo dos equipamentos, mediante agendamento em comum acordo com as Chefias dos Núcleos de Laboratórios Clínicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O treinamento de operação deverá caracterizar o pleno conhecimento das equipes na perfeita operabilidade dos equipamentos e, sendo necessário, a **CONTRATADA** obriga-se a treinar novamente as equipes citadas dentro do período de garantia do(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O treinamento deverá assegurar o pleno conhecimento das equipes quanto à correta operação, rotina básica, cuidados operacionais e utilização segura dos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sempre que necessário, a CONTRATADA deverá realizar novo treinamento durante o período de garantia, sem ônus adicional ao IGESDF.

21. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica acordado que, mesmo encerrada a vigência contratual, o fornecedor manterá o equipamento alocado nas unidades do IGESDF até que haja o consumo total dos insumos referentes ao presente contrato.

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO QUARTO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

22. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por se tratar de contrato de aquisição de bem de consumo cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** do recebimento, mediante atesto de conformidade pela área de acompanhamento do contrato.

I - Após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto **CONTRATADO**, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada; e

III - Uma vez sanada a irregularidade deverá o Fiscal em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma de desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega dos produtos, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**.

23. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber;

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária; e

VIII - Instrumentos oriundos de recursos de Emenda Federal e/ou Distrital, é obrigatório conter nas Notas Fiscais a informação do Número do Convênio (Emenda Federal) e Número do Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento (Emenda Distrital) no campo Dados Adicionais da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.
CNPJ: 28.481.233/0001-72.
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

MINUTA

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

24. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados os da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito ao reajuste ou ao reequilíbrio deve ser solicitado durante a vigência contratual e antes de eventual assinatura da prorrogação, sob pena de preclusão, em observância ao art. 138 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

25. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

26. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - A adquirir o produto definido na **CLÁUSULA PRIMEIRA,** exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;

II - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

III - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto; e

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

IX - Disponibilizar as informações institucionais necessárias à execução do objeto, incluindo a indicação das unidades laboratoriais, responsáveis técnicos e interlocutores para acompanhamento das atividades.

X - Emitir as Ordens de Compra e/ou Ordens de Fornecimento, conforme a demanda das unidades laboratoriais e as condições estabelecidas neste instrumento.

XI - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio das áreas técnicas competentes, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes técnicos e providências corretivas, quando necessário.

XII - Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, observadas as condições e critérios estabelecidos deste instrumento contratual e no instrumento contratual.

XIII - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as condições, prazos e procedimentos previstos no instrumento contratual e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto do Elemento Técnico relacionado a este Contrato dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

MINUTA

II - A manter o valor do insumo, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no Elemento Técnico relacionado a este Contrato e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;

III - Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos produtos, a empresa vencedora deverá realizar a substituição em até **10 (dez) dias corridos**;

IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio;

V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

VI - Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, proposta apresentada, e amostra apresentada, quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VII - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VIII - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados no Elemento Técnico relacionado a este Contrato, sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XI - Responder, inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;

XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XIII - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

XV - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

XVI - Autorizar o IGESDF a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato;

XVII - A **CONTRATADA** será responsável pela integridade, transporte, instalação, manutenção e substituição dos equipamentos durante todo o período de vigência do comodato;

XVIII - Todos os custos relacionados à manutenção, substituição de peças e deslocamentos técnicos serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

XIX - A **CONTRATADA** deverá apresentar prospectos técnicos dos equipamentos ofertados, em idioma português ou com tradução oficial, podendo ser entregues em mídia eletrônica; e

XX - A **CONTRATADA** deverá manter os equipamentos nas unidades até a finalização dos estoques dos insumos, a fim de garantir a utilização integral do objeto do contrato.

XXI - **Obrigações relativas aos equipamentos**

a) Fornecer equipamentos novos, em linha regular de fabricação, em regime de comodato, compatíveis com as especificações técnicas e a capacidade operacional exigidas para UPAs e Hospitais.

b) Realizar a entrega, instalação, configuração e colocação em funcionamento dos equipamentos nos prazos estabelecidos, sem ônus adicional ao IGESDF.

c) Garantir que os equipamentos operem em condições ambientais adequadas, providenciando, quando necessário, adequações físicas, estruturais e sistemas de climatização, inclusive ar-condicionado, sem ônus adicional ao IGESDF.

XXII - **Obrigações relativas aos reagentes e insumos**

a) Fornecer reagentes de uso dedicado e exclusivo, compatíveis com os equipamentos fornecidos, observadas as condições de validade, armazenamento, transporte e rastreabilidade.

b) Assegurar o fornecimento contínuo dos reagentes, calibradores, controles, soluções auxiliares e demais insumos necessários à execução dos exames durante toda a vigência contratual.

c) Proceder à substituição dos produtos que apresentem inconformidades, avarias, não conformidades técnicas ou que venham a vencer, nos prazos estabelecidos neste instrumento contratual, sem ônus adicional ao IGESDF.

XXIII - **Manutenção, suporte e assistência técnica**

a) Prestar manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e suporte operacional, conforme os prazos, condições e níveis de serviço definidos neste instrumento contratual.

b) Garantir atendimento técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, quando aplicável, assegurando a continuidade das rotinas laboratoriais.

c) Disponibilizar registros formais das manutenções realizadas, imediatamente após sua execução e sempre que solicitado pelo IGESDF.

XXIV - **Interfaceamento e sistemas**

a) Implantar, manter e garantir o funcionamento do sistema de interfaceamento laboratorial, assegurando a comunicação contínua, segura e rastreável entre os equipamentos e o sistema SOUL MV, incluindo mecanismos de backup e contingência, sem ônus adicional ao IGESDF.

b) Responsabilizar-se integralmente pela infraestrutura material e operacional necessária ao interfaceamento.

XXV - **Treinamento e capacitação**

a) Ministrar treinamento operacional gratuito às equipes indicadas pelo IGESDF, conforme prazos e condições estabelecidos neste instrumento contratual.

b) Realizar treinamentos adicionais sempre que necessário, sem ônus adicional, durante a vigência contratual.

XXVI - **Conformidade regulatória e documental**

a) Garantir que todos os reagentes, equipamentos e sistemas possuam registro vigente na ANVISA, quando aplicável.

b) Fornecer manuais, bulas e documentações técnicas em língua portuguesa.

c) Atender às normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis à execução do objeto.

XXVII - **Responsabilidade técnica e assistencial**

MINUTA

a) Assumir integral responsabilidade técnica e operacional pelo fornecimento, funcionamento e desempenho dos equipamentos e reagentes ofertados.

b) Adotar todas as medidas necessárias para mitigar riscos assistenciais e operacionais, assegurando a continuidade do atendimento e a segurança dos pacientes.

27. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no instrumento contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no instrumento contratual, de que resultem em dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

MINUTA

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

28. DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades prevista, neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

II - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

29. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

30. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

31. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

32. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção, coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

33. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do Edital) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

34. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

35. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

36. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

37. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI nº **04016-00005916/2026-85,** Elemento Técnico 17 (211182279) e Solicitação de Compra nº 10002 (192494797) e **Edital n.º 10002/2026 (212625849)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

38. DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

MINUTA

Eliane Souza de Abreu
Diretora-Presidente
Diretoria Presidencial
presidencia@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-9269

Bárbara Lira Freitas Santos
Diretora de Administração e Logística
Diretoria de Administração e Logística
dalog@igesdf.org.br
(+55) 61 3550-8762

CONTRATADA:

xxxxxx
Representante Legal e/ou Procurador(a)

xxxxxxxxxxx

Documento assinado eletronicamente por **ELISSANDRA DE JESUS SANTOS DE LIMA - Matr.0000344-2**, **Analista III**, em 15/09/2026, às 15:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **214220625** Código CRC: **7CE7E0C3**.

MINUTA